



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiá

Data: 09/12/2020

AC - Controle Acadêmico

Hora: 16:20:51

Lista de Espera (em ordem de chamada)

WALDEMIR SAVOY PROF EMEB

GRUPO 2 - Integral			
1	LORENZO MORETTI RAMOS	29/10/2018	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB
GRUPO 3 - Integral			
1	PEDRO DE JESUS QUEIROS SILVA	13/01/2018	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 572 de 09 de dezembro de 2020

Dispõe aprovar o cofinanciamento emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Abrigo Casa Sol no valor de R\$50.000,00; República adultos no valor de R\$250.000,00 e Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional no valor de R\$30.000,00. E aprovar a inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências e os vinculados como serviços de alojamento provisório, registrados no sistema PMASweb 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

Considerando Resolução SEDS - 33, de 4-12-2020 (Publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I; de sábado, 5 de dezembro de 2020) que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que aprovou o cofinanciamento emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: ABRIGO CASA SOL no valor de R\$50.000,00; República adultos no valor de R\$250.000,00 e Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional no valor de R\$30.000,00. E aprovar a inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências e os vinculados como serviços de alojamento provisório, registrados no sistema PMASweb 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 09 de dezembro de 2020.

Iracilda Rodrigues Araújo de Souza
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 57 de 10 de dezembro de 2020

Dispõe sobre aprovação pelo início dos projetos selecionados referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 10 de dezembro de 2020, ocorrida por vídeo conferência.

CONSIDERANDO O Chamamento Público Nº 004/19 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá (COMDIPI) destinado a selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria, mediante a seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Processo Administrativo nº 24.537-1/2019;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Chamamento

Público nº 004/2019 em conformidade com o edital publicado onde as Organizações da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Jundiá, Associação União - Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem □ Lar Nossa Senhora das Graças□, e Cidade Vicentina Frederico Ozanam (proposta apresentada para ILPI) foram habilitadas pois atenderam a todos os itens exigidos do referido edital.

CONSIDERANDO que atividades presenciais e externas em grupos com idosos estão suspensas devido ao estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 28.926 de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.550, de 07 de dezembro de 2020 e seus , considerando: ----- (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 04 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020; ----- (ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; ----- (iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 30 de novembro de 2020; ----- (v) o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.550, de 07 de dezembro de 2020 estipulou que o município de Jundiá observará, a partir de 02 de dezembro de 2020, a Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual no 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 30 de novembro de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar pelo início dos projetos selecionados referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2019, no segundo semestre de 2021, a vigorar os Termos de Fomento a partir de 01 de julho de 2021, se o Município atender ao estipulado para a vigência da fase azul do Plano São Paulo de contingenciamento da pandemia, do Governo do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 10 de dezembro de 2020.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 58 de 10 de dezembro de 2020

Dispõe sobre aprovação de aporte financeiro para a Organização Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Srª das Graças.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.550, de 07 de dezembro de 2020 e seus, considerando: ----- (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 04 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020; ----- (ii) o Plano São Paulo , instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; ----- (iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iv) o atual balanço do Plano São Paulo divulgado pelo Governo do Estado no dia 30 de novembro de 2020; ----- (v) o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.550, de 07 de dezembro de 2020 estipulou que o município de Jundiaí observará, a partir de 02 de dezembro de 2020, a Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do Plano São Paulo , instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 que prevê: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;**

CONSIDERANDO ainda o art. 31 que dispõe: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular** do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FUMDIPI de Jundiaí para utilização nas necessidades emergenciais dos idosos acolhidos na Organização da Sociedade Civil Lar Nossa Senhora das Graças que teve em seu quadro de idosos acolhidos e de funcionários um número expressivo de casos positivos de COVID-19.

Artigo 2º - O recurso disponibilizado será destinado ao desenvolvimento de atividades de arteterapia, atividades socioeducativas e de lazer nas dependências da ILPI, que objetivam contribuir positivamente no fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários (por meio de ações mediadas por plataformas virtuais), a fim de promover autonomia, sociabilidade, criatividade, melhorar a autoestima, a cognição, a expressão de sentimentos e emoções decorrentes do processo de

envelhecimento e de confinamento decorrente do isolamento social imposto pela pandemia.

Artigo 2º - O valor aprovado foi R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para utilização por até 06 meses, através da inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2020.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ EDITAL Nº 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2021-2023

Relação dos inscritos aptos e não aptos

Considerando o termino do mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ - Gestão 2018-2020, em 17 de janeiro de 2021, se faz necessária nova eleição dos representantes da Sociedade Civil para as vagas de titulares e suplentes, conforme segmentos abaixo: 03 (três titulares) e 03 (três suplentes) Representantes dos Movimentos Sindicais, associações de classes de empregados e patronal, urbano e rural e organizações e Instituições Ligadas ao setor produtivo; 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) Representantes de Instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa; 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) Representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé; 05 (cinco titulares) e 05 (cinco suplentes) Representantes das associações civis de assistência social, saúde e educação, de entidades populares organizadas e das associações comunitárias, com afinidade aos objetivos de Segurança Alimentar e Nutricional; 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) Representantes das redes territoriais e setoriais, a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, redes comunitárias e organizações estudantis. Esclarecemos que a Plenária marcada para o dia 16 de dezembro de 2020 está suspensa, devido não termos o número de candidatos suficientes para todas as representações e, pois, ainda não se tem autorização para realização de atividades em grupo, sendo assim será realizada em data a ser marcada após o estado de calamidade pública. As Inscrições realizadas estão convalidadas para o próximo Edital.

	Inscritos	Representantes dos Movimentos Sindicais, associações de classes de empregados e patronal, urbano e rural e organizações e Instituições Ligadas ao setor produtivo	Candidato	Delegado	Apto	Não Apto
01	Rafaela Schimidt Lira	Serviço Social da Industria	X		X	
02	Rosângela de Fatima Scovini Cruz	Serviço Social da Industria		X	X	

	Inscritos	Representantes de Instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa	Candidato	Delegado	Apto	Não Apto
01	Marta Regina Spinace	ETEC Benedito Storani	X		X	
02	Tânia Maria Bernardes de Almeida	ETEC Benedito Storani		X	X	

	Inscritos	Representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé	Candidato	Delegado	Apto	Não Apto
01	Juliana Mendonça	Pastoral da Criança	X		X	
02	Maria Helena Barsanelli Cella	Pastoral da Criança		X	X	